Secretaria de



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2068/2024

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2024.

Processo n° 0820676-11.2023.8.19.0038 ajuizado por

representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, quanto à Fórmula Infantil (Aptamil® Premium 1 ou Nestogeno® 1 ou Nan Comfor® 1) e o insumo fralda descartável.

I – RELATÓRIO

1. Em atenção a solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais constatando na petição inicial (Num. 54874452- Pág. 3) que Autora, a época com 8 anos e 3 meses de idade, e atualmente com 9 anos e 4 meses de idade, é portadora de **erro inato do metabolismo** (distúrbio do ciclo da ureia), **atraso no desenvolvimento neuropsicomotor**, com características de **transtorno do espectro autista** e **deficiência intelectual**, com solicitação de **fórmula infantil** e o insumo **fralda**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

- 1. De acordo com a Resolução RDC nº 45, de 19 de setembro de 2011, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, fórmula infantil destinada a necessidades dietoterápicas específicas é aquela cuja composição foi alterada ou especialmente formulada para atender, por si só, às necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos de lactentes até o sexto mês de vida (5 meses e 29 dias), de seguimento para lactentes a partir do sexto mês de vida até doze meses de idade incompletos (11 meses e 29 dias) e de crianças de primeira infância (12 meses até 36 meses), constituindose o principal elemento líquido de uma dieta progressivamente diversificada.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

- 1. Os **erros inatos do metabolismo** (**EIM**) são um grupo de doenças metabólicas primárias que caracterizam-se por envolver moléculas de pequeno tamanho, circulantes em todos ou quase todos os compartimentos corporais e originárias do metabolismo intermediário corporal. Por isso, suas manifestações clínicas tendem a ser disruptivas, repentinas, adiadas para a vida extra-uterina (com a perda da função dialisadora da placenta materna) e desencadeadas por circunstâncias provocadoras exógenas. Como todos os EIM são individualmente raros e têm apresentações clínicas bastante inespecíficas, é comum o pediatra cogitá-los tardiamente. A demora no diagnóstico e tratamento dos EIM pode trazer danos irreparáveis ao sistema nervoso central da criança.¹
- 2. O ciclo da ureia constitui a via metabólica responsável pela excreção de amônia. A ureia é hidrossolúvel e constitui uma forma pouco tóxica, diferentemente da amônia, cuja toxicidade é elevada. Os distúrbios no ciclo da ureia resultam em hiperamonemia. O tratamento da hiperamonemia consiste em dieta hipoproteica, suplementada com uma mistura de aminoácidos, repondo-se os nutrientes em falta. A utilização de dieta hipoproteica justifica-se pelo fato da excreção e produção de ureia aumentar com a ingestão proteica. Assim, reduzindo aporte proteico, também se reduzirá o acúmulo de amônia. Em conjunto, é importante o adequado aporte energético, de modo a prevenir o catabolismo que aumentará o risco de descompensação². Os pacientes com distúrbios do ciclo da uréia apresentam dificuldades alimentares, vômitos, letargia, irritabilidade, taquipnéia, crises convulsivas, alterações no comportamento, podendo evoluir para encefalopatia aguda com coma³.
- 3. O atraso global do desenvolvimento psicomotor é estabelecido como incapacidade de início precoce, resulta de um funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento como consequência de múltiplas causas, incluindo agressão perinatal ou erros genéticos. A criança com AGDPM é aquela que apresenta atraso em alcançar os marcos do desenvolvimento, face ao esperado para a idade cronológica, em duas ou mais áreas do desenvolvimento⁴.
- 4. O **autismo** e os transtornos invasivos do desenvolvimento (TIDs), às vezes denominados **transtornos do espectro do autismo**, referem-se a uma família de distúrbios da socialização com início precoce e curso crônico, que possuem um impacto variável em áreas múltiplas e nucleares do desenvolvimento, desde o estabelecimento da subjetividade e das relações pessoais, passando pela linguagem e comunicação, até o aprendizado e as capacidades adaptativas⁵. O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de

⁵ KLIN, A.; MERCADANTE, M. T. Autismo e transtornos invasivos do desenvolvimento. Rev. Bras. Psiquiatr., vol.28, suppl.1, pp. s1-s2, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbp/v28s1/a01v28s1.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.



¹ JARDIM, LB and ASHTON-PROLLA, P. Erros inatos do metabolismo em crianças e recém-nascidos agudamente enfermos: guia para o seu diagnóstico e manejo. Jornal de Pediatria, 1996;72(2):63-70. Disponível em:

http://www.jped.com.br/conteudo/96-72-02-63/port.pdf>. Acesso em: 03 jun.. 2024.

² Rocha, J.C. et al. Consenso para o tratamento nutricional das Doenças do

Ciclo da Ureia. Acta Pediatr Port 2009;40(4):175-84. Disponível em:

 $< http://www.spp.pt/Userfiles/File/App/Artigos/17/20100115185201_Consensos\%20SPP_Consenso\%20DCU_40(4).pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.$

³ SCHWARTZ. I. V; SOUZA. C. F. M. Tratamento de erros inatos do metabolismo. J. Pediatr. (Rio J.), Porto Alegre, v. 84, n. 4, Aug. 2008. Disponível em http://www.scielo.br/pdf/jped/v84n4s0/en_v84n4s0a03.pdf Acesso: 03 jun. 2024.

⁴ OLIVEIRA, R.; et al. Avaliação e Investigação Etiológica do Atraso do Desenvolvimento Psicomotor / Défice Intelectual. Saúde Infantil, v. 34, n. 3, p.05-10, dez. 2012. Disponível em: < http://rihuc.huc.min-

saude.pt/bitstream/10400.4/1497/1/Avalia%C3% A7%C3% A30%20e%20Investiga%C3% A7%C3% A30%20Etiol%C3%B3gica%20do%20Atraso%20do%20Desenvolvimento%20Psicomotor.pdf> Acesso em: 03 jun. 2024.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

estimulação e educacionais⁶. O <u>tratamento do autismo</u> envolve <u>intervenções</u> <u>psicoeducacionais</u>, <u>orientação familiar</u>, <u>desenvolvimento da linguagem e/ou comunicação</u>. O recomendado é que uma <u>equipe multidisciplinar avalie e desenvolva um programa de intervenção orientado a satisfazer as necessidades particulares a cada indivíduo</u>. Dentre alguns profissionais que podem ser necessários, podemos citar: psiquiatras, psicólogos, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e educadores físicos⁷.

DO PLEITO

- 1. Segundo o fabricante Danone⁸, atualmente, o mesmo apresenta para a linha **Aptamil**[®] as seguintes marcas de fórmulas de partida (para lactentes de 0 a 6 meses) na <u>linha de fórmulas infantis de rotina</u>: **Aptamil**[®] **Premium**⁺1 com proteínas lácteas adicionada de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Diluição: 4,6g para 30ml. Apresentação: latas de 400 e 800g.
- 2. De acordo com o fabricante Nestlé¹, **Nestogeno**[®] **1** trata-se de fórmula infantil de partida indicada para lactentes de 0 a 6 meses com proteínas lácteas e prebióticos. Diluição: 4,5g para 30ml. Apresentação: latas de 400g e 800g.
- 3. Segundo o fabricante Nestlé⁹, a linha Nan[®] apresenta as seguintes marcas de fórmulas de partida (para lactentes de 0 a 6 meses): **Nan[®] Comfor 1** que se trata de fórmula infantil com proteína otimizada, com adição de prebióticos, DHA e ARA e nucleotídeos. Diluição: 4,43g para 30ml (**Nan[®] Comfor 1**). Apresentação: latas de 400 e 800g.
- 4. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as **fraldas** para adultos e os absorventes de leite materno¹⁰.

III – CONCLUSÃO

- 1. Cumpre informar que os documentos médicos acostados aos autos processuais foram emitidos em 28 de fevereiro de 2023 (Num. 54874453- Pág.3), em 31 de janeiro de 2023 (Num. 54874453- Pág.4), e o mais recente em 14 de novembro de 2023. Dessa forma, considerando o lapso temporal e a especificidade do quadro clínico da demandante, é possível que seu plano terapêutico tenha sofrido alterações.
- 2. Nesse contexto, para que este Núcleo possa emitir parecer técnico com segurança a respeito da necessidade de uso da **fórmula infantil**, no caso da Autora, **sugere-se que seja acostado documento médico e/ou nutricional atualizado**, legível, com assinatura e identificação do profissional de saúde emissor (nome, nº do CRM/CRN), contendo as seguintes informações:

http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_PT-MS-1480_311290.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2024.



⁶ ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p. S1-2, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf. Acesso em: 03 de jun. 2024.

⁷ ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO AUTISTA. Tratamento. Disponível em:

https://www.ama.org.br/site/autismo/tratamento/>. Acesso em: 03 jun.2024.

 $^{^8}$ Mundo Danone. Linha de rotina - Aptamil $^{\rm @}$. Disponível em:

https://www.mundodanone.com.br/infantil/formulas-infantis/0-a-6-meses/c . Acesso em: 03 jun.2024.

⁹ Nestlé. Pediatria Nestlé. Disponível em: https://www.pediatrianestle.com.br/produtos. Acesso em: 03 jun. 2024.

¹⁰ ANVISA. Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Fraldas descartáveis. Disponível em:



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- i) quadro clínico da Autora com a hipótese diagnóstica e descrição dos sintomas apresentados;
- ii) prescrição da fórmula infantil, quantidades diária e mensal necessárias (nº de medidas por volume, nº de vezes ao dia, total de latas por mês, tamanho da lata) e previsão do período de uso da fórmula prescrita;
- iii) informações sobre alimentação complementar, orientação quanto aos alimentos e suas quantidades recomendadas à Autora para serem consumidos ao longo de um dia;
- iv) dados antropométricos atualizados (minimamente peso e comprimento, aferidos ou estimados), para conhecer o estado nutricional da Autora e possibilitar a realização de cálculos nutricionais.
- 3. Informa-se ainda que o insumo fralda descartável está indicado ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 90820073 - Pág. 1).
- Quanto à disponibilização, cabe destacar que o insumo fralda descartável não está padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.
- Ademais, cumpre esclarecer que não existe alternativa terapêutica, no âmbito do SUS, que possa substituir o insumo fralda descartável.
- Adicionalmente, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA¹¹

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira COREN/RJ 330.191 ID: 4466837-6

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista CRN 4 90100224 ID. 31039162

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO

Enfermeira COREN/RJ 55.667 ID: 3119446-0

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em:

<a href="http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d-9d75-4a8d

2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 03 jun..2024.

